

第 4 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零零零年一月二十四日，星期一



Número 4

I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II
Segunda-feira, 24 de Janeiro de 2000

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

立法會：

更正十二月十七日公佈於第五十期《政府公報》
的第 5/99/M 號法律，並更正公佈於十二月二十日
第 1/99 期《公報》的第 1/1999 號法律、第 9/1999 號
法律及第 1/1999 號決議 76

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Assembleia Legislativa:

Rectificações da Lei n.º 5/99/M, de 17 de Dezembro,
publicada no *Boletim Oficial* n.º 50 da mesma data;
das Leis n.ºs 1 e 9/1999, e da Resolução n.º 1/1999,
publicadas no *Boletim Oficial* n.º 1/99, de 20 de De-
zembro. 76

澳門特別行政區

立法會

更正

根據第3/1999號法律第九條的規定，由於十二月十七日第5/99/M號法律通過的《物業轉移、繼承和贈與稅法典》的文本有不正確之處，更正如下：

第二十條第一款的：

原文為：“上條第一款n)項”，

應改為：“上條第一款m)項”。

二零零零年一月二十一日於立法會

主席 曹其真

根據第3/1999號法律第九條的規定，對已公佈的有關法律中文文本的不正確之處，更正如下：

一、第1/1999號法律《回歸法》：

附件五第一點：

原文為：“法律”，

應改為：“法案”。

二、第9/1999號法律《司法組織綱要法》：

1. 第二十九條第二款(二)、(三)項：

原文為：“被押”，

應改為：“被羈押”。

2. 附件表一：表當中數字之後的“名”字應予刪除。

二零零零年一月二十一日於立法會

主席 曹其真

根據第3/1999號法律第九條的規定，對已公佈的第9/1999號法律《司法組織綱要法》的葡文文本的不正確之處，更正如下：

一、由第9/1999號法律第七十三條修改的《刑事訴訟法典》

第四百一十九條改為：

«Artigo 419.º

(Fundamento do recurso)

1. Quando, no domínio da mesma legislação, o Tribunal de Última Instância proferir dois acórdãos que, relativamente à mesma questão de direito, assentem em soluções opostas, o Ministério Público, o arguido, o assistente ou a parte civil podem recorrer, para uniformização de jurisprudência, do acórdão proferido em último lugar.

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Rectificações

Tendo sido publicado com inexactidão o texto do Código do Imposto da Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações, aprovado pela Lei n.º 5/99/M, de 17 de Dezembro se rectifica, nos termos previstos no artigo 9.º da Lei n.º 3/1999:

No n.º 1 do artigo 20.º:

Onde se lê: «alínea n) do n.º 1 do artigo anterior»

deve ler-se: «alínea m) do n.º 1 do artigo anterior».

Assembleia Legislativa, aos 21 de Janeiro de 2000. — A Presidente, *Susana Chou*.

Nos termos previstos no artigo 9.º da Lei n.º 3/1999, se rectificam as inexactidões na versão em língua chinesa das seguintes leis:

(1) Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação):

No ponto 1 do Anexo V:

Onde se lê: «法律»

deve ler-se: «法案»;

(2) Lei n.º 9/1999 (Lei de Bases da Organização Judiciária):

1. Nas alíneas 2) e 3) do n.º 2 do artigo 29.º:

Onde se lê: «被押»

deve ler-se: «被羈押».

2. No mapa I, retiram-se os caracteres «名», colocados após os números.

Assembleia Legislativa, aos 21 de Janeiro de 2000. — A Presidente, *Susana Chou*.

A Lei n.º 9/1999 (Lei de Bases da Organização Judiciária), na língua portuguesa, foi publicada com algumas inexactidões, que importa rectificar, nos termos previstos no artigo 9.º da Lei n.º 3/1999:

I) O artigo 419.º do Código de Processo Penal, na redacção dada pelo artigo 73.º da Lei n.º 9/1999, deve ler-se:

«Artigo 419.º

(Fundamento do recurso)

1. Quando, no domínio da mesma legislação, o Tribunal de Última Instância proferir dois acórdãos que, relativamente à mesma questão de direito, assentem em soluções opostas, o Ministério Público, o arguido, o assistente ou a parte civil podem recorrer, para uniformização de jurisprudência, do acórdão proferido em último lugar.

2. É também admissível recurso, nos termos do número anterior, quando o Tribunal de Segunda Instância proferir acórdão que esteja em oposição com outro do mesmo tribunal ou do Tribunal de Última Instância, e dele não for admissível recurso ordinário, salvo se a orientação perfilhada naquele acórdão estiver de acordo com a jurisprudência já anteriormente fixada pelo Tribunal de Última Instância.

3. Os acórdãos consideram-se proferidos no domínio da mesma legislação quando, durante o intervalo da sua prolação, não tiver ocorrido modificação legislativa que interfira, directa ou indirectamente, na resolução da questão de direito controvertida.

4. Como fundamento do recurso só pode invocar-se acórdão anterior transitado em julgado.»;

二、由第9/1999號法律第八十一條附加的《民事訴訟法典》第六百五十二-C條改為：

**«Artigo 652.º-C
(Eficácia do acórdão)**

1. O acórdão proferido nos termos dos artigos anteriores constitui jurisprudência obrigatória para os tribunais de Macau, a partir da respectiva publicação.

2. No processo em que o recurso foi interposto, o acórdão é eficaz a partir do momento em que é proferido, devendo o Tribunal de Última Instância julgar o objecto do recurso em conformidade com a jurisprudência nele estabelecida.

3. Nos casos previstos na alínea e) do n.º 2 do artigo 583.º, o processo baixa ao Tribunal de Segunda Instância, devendo este tribunal julgar o objecto do recurso em conformidade com a jurisprudência estabelecida ao acórdão.»

二零零零年一月二十一日於立法會

主席 曹其真

根據第3/1999號法律第九條之規定，對由第1/1999號決議通過並已公佈的《澳門特別行政區立法會議事規則》中文文本的不正確之處，更正如下：

一、第一條 a) 項的：

原文為：“議案、法案”，

應改為：“法案、議案”。

二、第十二條 d) 項中：

原文為：“三”，

應改為：“(三)”。

三、第十八條 f) 項、第五十七條 e) 項、第六十七條第一款、第七十一條第二款、第一百六十條第一款、第一百六十二條第二款中的：

原文為：“議事規則”，

應改為：“《議事規則》”。

2. É também admissível recurso, nos termos do número anterior, quando o Tribunal de Segunda Instância proferir acórdão que esteja em oposição com outro do mesmo tribunal ou do Tribunal de Última Instância, e dele não for admissível recurso ordinário, salvo se a orientação perfilhada naquele acórdão estiver de acordo com a jurisprudência já anteriormente fixada pelo Tribunal de Última Instância.

3. Os acórdãos consideram-se proferidos no domínio da mesma legislação quando, durante o intervalo da sua prolação, não tiver ocorrido modificação legislativa que interfira, directa ou indirectamente, na resolução da questão de direito controvertida.

4. Como fundamento do recurso só pode invocar-se acórdão anterior transitado em julgado.»;

2) O artigo 652.º-C do Código de Processo Civil, aditado pelo artigo 81.º da Lei n.º 9/1999, deve ler-se:

**«Artigo 652.º-C
(Eficácia do acórdão)**

1. O acórdão proferido nos termos dos artigos anteriores constitui jurisprudência obrigatória para os tribunais de Macau, a partir da respectiva publicação.

2. No processo em que o recurso foi interposto, o acórdão é eficaz a partir do momento em que é proferido, devendo o Tribunal de Última Instância julgar o objecto do recurso em conformidade com a jurisprudência nele estabelecida.

3. Nos casos previstos na alínea e) do n.º 2 do artigo 583.º, o processo baixa ao Tribunal de Segunda Instância, devendo este tribunal julgar o objecto do recurso em conformidade com a jurisprudência estabelecida no acórdão.»

Assembleia Legislativa, aos 21 de Janeiro de 2000. — A Presidente, *Susana Chou*.

A versão em língua chinesa do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, aprovado pela Resolução n.º 1/1999, foi publicada com algumas inexactidões que importa rectificar, nos termos previstos no artigo 9.º da Lei n.º 3/1999:

1. Na alínea a) do artigo 1.º:

Onde se lê: «議案、法案»

deve ler-se: «法案、議案»;

2. Na alínea d) do artigo 12.º:

Onde se lê: «三»

deve ler-se: «(三)».

3. Na alínea f) do artigo 18.º, na alínea e) do artigo 57.º, no n.º 1 do artigo 67.º, no n.º 2 do artigo 71.º, no n.º 1 do artigo 160.º e no n.º 2 do artigo 162.º

Onde se lê: «議事規則»

deve ler-se: “《議事規則》”。

四、第四十二條第二款、第五十四條第二款d)項、第一百三十二條的標題、第一百四十八條第二款中的：

原文為：“決議”，

應改為：“議決”。

五、第九十九條第二、第三款中的：

原文為：“《澳門特別行政公報》”，

應改為：“《澳門特別行政區公報》”。

六、第一百二十六條第三款“任何議員可在法”之後加“案”字。

七、第一百三十六條標題中的“諮詢”應改為“質詢”。

八、第三十一條之後的“第四章”應為改“第五章”。

二零零零年一月二十一日於立法會

主席 曹其真

根據第3/1999號法律第九條之規定，對由第1/1999號決議通過並已公佈的《澳門特別行政區立法會議事規則》的中、葡文本所出現的不正確之處，更正如下：

在第九十八條b)項：

原文為：“法律”，

應改為：“法案”。

二零零零年一月二十一日於立法會

主席 曹其真

4. No n.º 2 do artigo 42.º, na alínea d) do n.º 2 do artigo 54.º, na epígrafe do artigo 132.º e no n.º 2 do artigo 148.º:

Onde se lê: «決議»

deve ler-se: «議決».

5. Nos n.ºs 2 e 3 do artigo 99.º:

Onde se lê: «澳門特別行政公報»

deve ler-se: «澳門特別行政區公報»

6. No n.º 3 do artigo 126.º, a seguir à expressão «任何議員可在法», adita-se «案».

7. Na epígrafe do artigo 136.º:

Onde se lê: «諮詢»

deve ler-se: «質詢».

8. A seguir ao artigo 31.º:

Onde se lê: «第四章»

deve ler-se: «第五章».

Assembleia Legislativa, aos 21 de Janeiro de 2000. — A Presidente, Susana Chou.

Tendo sido publicado com inexactidões, nas versões em língua chinesa e portuguesa, o Regimento da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, aprovado pela Resolução n.º 1/1999, se rectifica, nos termos previstos no artigo 9.º da Lei n.º 3/1999:

Na alínea b) do artigo 98.º:

Onde se lê: «das leis»

deve ler-se: «dos projectos e propostas de lei».

Assembleia Legislativa, aos 21 de Janeiro de 2000. — A Presidente, Susana Chou.



Imprensa Oficial

每份價銀五元正

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 5,00